



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO: TC - 07577/21

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Claudio Antonio Marques de Sousa, exercício de 2020.

PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas. Prolatar ACÓRDÃO para JULGAR REGULARES as contas de gestão de 2020 do Prefeito, Sr. Sr. Claudio Antonio Marques de Sousa.

Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. RECOMENDAÇÃO.

PARECER PPL – TC -00063/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** (PCA), relativa ao **exercício de 2020**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, tendo como ordenador de despesas o Prefeito, Sr. Claudio Antonio Marques de Sousa, CPF 42398681491.

O **Órgão de Instrução deste Tribunal** emitiu relatórios (inicial e defesa fls. 3509/3536 – 3589/3596), com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:

- **UNIDADES GESTORAS** – O município sob análise possui **7675 habitantes**, sendo **3363 habitantes urbanos** e **4311 habitantes rurais**, correspondendo a 43,82 % e 56,17 % respectivamente.

Unidades Gestoras	Valor Empenhado R\$	Valor Relativo
Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada	748.237,54	3,45
Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada	18.268.778,77	84,44
Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada	2.616.449,49	12,09



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- **INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO** - Foram encaminhados a este Tribunal e publicados o Plano Plurianual - **PPA**, Lei de Diretrizes Orçamentária - **LDO** e Lei Orçamentária Anual - **LOA**.
- **DO ORÇAMENTO** - A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$ 35.340.840,00**, e autorizou abertura de **créditos adicionais suplementares** no total de **R\$ 35.340.840,00**, equivalente a **50%** da despesa fixada. Os créditos foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).
- **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A **receita** orçamentária realizada pelo Ente Municipal totalizou **R\$ 24.343.414,09** e a **despesa** orçamentária executada somou **R\$ 21.633.465,80**.
- **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS:** A posição orçamentária consolidada, após a respectiva execução, resultou em **superávit** equivalente a **11,13 % (R\$2.709.948,29)** da receita orçamentária arrecadada. O **saldo** das disponibilidades remanescentes para o **exercício seguinte**, no montante de **R\$2.527.720,08**, está distribuído entre Caixa (**R\$ 3.700,40**) e Bancos (**R\$2.524.019,68**). O Balanço Patrimonial consolidado apresenta **superávit** financeiro no valor de **R\$ 16.480,89**.
- **LICITAÇÕES:** No exercício foram informados como realizados **43** procedimentos licitatórios, no valor total de **R\$ 6.364.455,55**.
- **OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** Os gastos com **obras e serviços de engenharia** totalizaram **R\$ 869.500,45**, correspondendo a **4,16 %** da despesa orçamentária total e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN-TC-06/2003.
- **REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – Não** houve pagamento em **excesso** na remuneração desses agentes.
- **DESPESAS CONDICIONADAS:**
 1. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE): 23,78%** das Receitas de Impostos mais Transferências, não atendendo o limite constitucional (25%).
 2. **Remuneração e Valorização do Magistério (RVM) – 73,33 %** dos recursos do FUNDEB, atendendo ao limite mínimo exigido (60%). O saldo dos recursos do FUNDEB ao final de 2020 foi de **R\$ 35.043,25**, o que correspondeu a **0,74 %**, atendendo ao máximo de 5% estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007.
 3. **Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE): 19,16%** atendendo ao percentual exigido para o exercício (15,0%), das receitas de impostos e transferências.
 4. **Gastos com Pessoal:** Os gastos com pessoal do **Poder Executivo** alcançaram o montante de **R\$ 8.508.594,55**, correspondente a **40,85 %** da RCL, atendendo ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. Os **gastos com pessoal do Município** totalizaram **R\$ 10.947.353,03**, incluindo as obrigações patronais e inativos, correspondentes a **52,56 %** da RCL, atendendo ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. Constatou-se uma variação de 5,57 % entre janeiro e dezembro na quantidade de servidores do Município no exercício em análise.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- **INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL** – O exame do cumprimento ou não das exigências relativas à Transparência da Gestão Fiscal e ao Acesso à Informação está sendo objeto de verificação ao longo do acompanhamento, gerando, conforme o caso, emissão de Alerta ao Gestor.
- **DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO** – A dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em **R\$ 11.803.071,47**, correspondendo a **56,67 %** da Receita Corrente Líquida, dividindo-se nas proporções de **19,56 %** e **80,43%**, entre dívida fluante e dívida fundada, respectivamente.
- **REPASSE AO PODER LEGISLATIVO** – Em relação ao que dispõe o caput do art. 29-A, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a **6,90 %** da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, cumprindo o exigido neste dispositivo.

Considerando o valor das dotações orçamentárias fixadas na LOA em favor da Câmara de Vereadores e o valor efetivamente repassado, os repasses alcançaram **91,40 %** do valor orçado.

Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, foi verificado que, na LOA, os créditos destinados ao Legislativo (**R\$ 909.754,00**) correspondem a **4,89 %** da previsão da Receita Tributária e das Transferências citadas no parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (**R\$ 18.577.451,00**), e o valor entregue como duodécimo (**R\$ 831.560,40**) alcançou **7,16 %** da receita supracitada realizada no ano (**R\$ 11.609.682,67**).

- **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** – Não foi constatada divergência de recolhimento de contribuição previdenciária ao **RGPS** e nem ao **RPPS**.
- **DISPONIBILIDADE DE CAIXA** - A disponibilidade de caixa foi suficiente para pagamentos de curto prazo do Executivo.
- **IRREGULARIDADES CONSTATADAS:** **a)** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o Art. 212 da Constituição Federal; **b)** Omissão na escrituração da Receita de Complementação do FUNDEB Art. 19, Lei 11.494/07.

Citado, o gestor apresentou defesa analisada pela **Auditoria** que emitiu o relatório às fls. 3589/3596, constatando que, após atualização dos cálculos, foram aplicados **27,52%** da receita de impostos e transferências em **MDE**, atendendo assim ao limite constitucional estabelecido no art. 212, da CF, razão pela qual a Auditoria afastou a irregularidade. E concluiu pela **permanência da falha** em relação à **omissão na escrituração da Receita de Complementação do FUNDEB**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Solicitado o pronunciamento do **Ministério Público junto ao Tribunal**, este, por meio do Parecer nº. 01032/22, da lavra do Procurador, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ opinou pela:

- a) EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo e a REGULARIDADE COM RESSALVA das contas anuais de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, relativas ao exercício de 2020, na conformidade do disposto no Parecer Normativo 52, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos precisos termos dos relatórios técnicos;
- b) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO ao nominado Chefe do Poder Executivo de São José da Lagoa Tapada, reconduzido ao cargo, no sentido de determinar a quem de direito realizar a correta escrituração contábil a receita do FUNDEB - Cota parte da receita de complementação e
- c) ARQUIVAMENTO deste feito.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **sem as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Na presente **Prestação de Contas no exame da gestão fiscal e geral a única falha remanescente**, após **análise da defesa** refere-se à **ausência de escrituração individualizada, no sistema Sagres, da receita de complementação da União ao FUNDEB**, cabendo **recomendação** ao gestor para realizar a correta escrituração contábil a receita do FUNDEB - Cota parte da receita de complementação, a fim de evitar sua escrituração no mesmo código (17580111), dado o impacto na análise das contas anuais e reverberação no cálculo de aplicação dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, como bem observou o Órgão Ministerial.

Pelo exposto, o **Relator vota** pela (o):

- 01.** Emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do Prefeito de São José da Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, **exercício de 2020**.
- 02. ATENDIMENTO PARCIAL** às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- 03. REGULARIDADE** das contas de gestão, referentes ao **exercício de 2020**, de responsabilidade do Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa.
- 04. RECOMENDAÇÃO** à atual Administração Municipal de São José da Lagoa Tapada no sentido de determinar a quem de direito realizar a correta escrituração contábil da receita do FUNDEB - Cota parte da receita de complementação.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07577/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade em:

- I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito de São José da Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, exercício de 2020.***
- II. Prolatar ACÓRDÃO para:***
- a) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;***
- b) JULGAR REGULAR as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa;***
- c) RECOMENDAR à atual Administração Municipal de São José da Lagoa Tapada no sentido de determinar a quem de direito realizar a correta escrituração contábil da receita do FUNDEB - Cota parte da receita de complementação.***



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Virtual.
João Pessoa, 13 de julho de 2022*

Assinado 15 de Julho de 2022 às 10:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Julho de 2022 às 19:37



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Julho de 2022 às 12:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO